

Portaria nº 838/N,

Em, 19 de agosto de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta no Memo nº 026/DEX/83,

## R E S O L V E:

I - Aprovar o formulário de comprovação de regularidade perante a Biblioteca "CURT NIEMANAJU", anexo à presente, o qual será obrigatoriamente apresentado pelo servidor à Divisão do Pessoal quando ocorrer transferência para outra Unidade Regional ou rescisão contratual.

II - Recomendar à Diretoria de Administração, através da D.P., a fiel observância desta Norma.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

## II.01 - Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 001/83, AO CONVÊNIO Nº 17/82, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA-HOSPITAL, já qualificados no convênio original, neste ato representados pelo seu Presidente, OCTAVIO FERREIRA LIMA e pelo seu Diretor CECÍLIO BENÍCIO DA SILVA FILHO, aditam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem os seguintes objetivos: A) Excluir a letra "c", do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda; B) incluir mais três (03) Parágrafos na CLÁUSULA SEGUNDA com os seguintes dizeres. PARÁGRAFO QUINTO - O HOSPITAL se obriga a aceitar o número máximo de um (1) acompanhante por paciente; PARÁGRAFO SEXTO - O excesso de acompanhante o HOSPITAL cobrará taxa prevista pela tabela de honorários médicos odontológicos e serviços hospitalares do INAMPS; dos pacientes não oriundos do PQARA o HOSPITAL cobrará também de conformidade com a referida tabela; PARÁGRAFO SÉTIMO - O HOSPITAL se obriga a dar assistência de análise clínica somente aos pacientes hospitalizados; C) Alterar a Cláusula Terceira, que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da FUNAI - a) Em contraprestação às atividades prestadas pelo HOSPITAL, a FUNAI pagará mensalmente à mesma através da Administração do PQARA, o valor de Cr\$ 471.800,00 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos cruzeiros); b) O pagamento deverá ser efetuado até o dia cinco (05) de cada mês subsequente ao do atendimento e após recebimento do respectivo relatório dos atendimentos realizados (em duas vias), conforme letra "b" do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda; c) O pagamento dos casos previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda terá o mesmo critério; d) Para atender às despesas decorrentes deste Termo está destinada a importância